

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: A/062/06/757ª
Data: 05/07/2018
Relator: Paulo Roberto Fares
Assunto: Aprovação da Política de Remuneração dos Administradores.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório nº A/062/2018, do Diretor Administrativo, a Diretoria resolve:

Aprovar a submissão ao Conselho de Administração da *Política de Remuneração dos Administradores* conforme texto apresentado no Anexo I, atendendo assim às melhores práticas de governança corporativa.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
05/07/2018

RELATÓRIO À DIRETORIA

Número: A/062/2018
Data: 05/07/2018
Relator: Paulo Roberto Fares
Assunto: Aprovação da Política de Remuneração dos Administradores.

I Histórico

Na elaboração da *Política de Remuneração dos Administradores* levou-se em conta a base regular, a remuneração fixa e a remuneração variável que os administradores estão sujeitos em função da legislação que a regula.

II Relatório

Considerando a busca constante das melhores práticas de governança para a Empresa, a *Política de Remuneração dos Administradores* (anexo I) foi elaborada de forma a refletir o atendimento aos requisitos legais introduzidos pela Lei federal nº 13.303/2016, lei anticorrupção, a qual define como uma das competências do Comitê de Auditoria Estatutário “*avaliar e monitorar exposições de risco da empresa pública ou da sociedade de economia mista, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: a) remuneração da administração;*”.

A elaboração da Política de Remuneração dos Administradores teve a coordenação da Diretoria Administrativa e a análise do teor da *Política* foi efetuada conforme parecer jurídico nº PJ 224.18, de 29/06/2018 (anexo II).

III Conclusão

Diante do exposto, a Diretoria Administrativa propõe à Diretoria aprovar a submissão ao Conselho de Administração da *Política de Remuneração dos Administradores* conforme texto apresentado no Anexo I, atendendo assim às melhores práticas de governança corporativa.


Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo

ANEXO I

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

1. OBJETIVO

A presente Política visa instituir a forma e responsabilidades para a remuneração dos administradores da EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A ("Empresa").

2. DEFINIÇÕES

2.1 Administradores

Diretores e membros do Conselho de Administração.

2.2 Remuneração

Montante fixado pela Assembleia Geral para remuneração dos administradores, incluindo eventuais benefícios, na forma do parágrafo 1º do artigo 152 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

2.3 Remuneração Fixa

Representada pelos honorários mensais e gratificação anual.

2.4 Remuneração Variável

Constituída por bônus ou participação nos lucros.

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

3.1 Base Regulamentar

Devem ser obedecidos os pareceres e normativos que regem sobre a remuneração dos administradores das empresas controladas pelo Governo do Estado de São Paulo - GESP.

3.2 Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

3.2.1 O CODEC é órgão da Secretaria da Fazenda, diretamente subordinado ao Titular da Pasta.

3.2.2 Compete ao CODEC, entre outras atribuições:

- emitir pareceres orientando o voto do Estado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas por empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado; e

- manifestar-se, previamente à submissão da matéria à Assembleia Geral, sobre a remuneração dos administradores das empresas controladas pelo GESP, de forma à orientar o voto do controlador nas citadas Assembleias.

3.3 Remuneração Fixa

3.3.1 O CODEC, em consonância com o que dispõe a Constituição Federal, fixou, de acordo com as diretrizes governamentais estabelecidas, o valor dos honorários mensais dos diretores das empresas controladas pelo GESP de forma alinhada com o subsídio fixado para o Governador, sendo esse valor o teto a ser observado por essas empresas.

3.3.2 Além disso, fixou a remuneração dos conselheiros de administração, em bases mensais, no valor correspondente a 30% da remuneração dos diretores da Empresa, respeitadas as regras definidas para seu recebimento.

3.4 Remuneração Variável

3.4.1 Sobre a remuneração variável, o CODEC dispõe que o pagamento de prêmio eventual aos diretores das sociedades controladas pelo Estado pode ser feito desde que a Empresa efetivamente apure lucro em período trimestral, semestral ou anual e distribua a seus acionistas o dividendo obrigatório, ainda que sob a forma de juros sobre o capital próprio, com base no resultado então apurado (conforme artigo 152, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.404/1976). O valor anual do prêmio não deve ultrapassar a seis vezes a remuneração mensal da Diretoria, nem a 10% do montante total dos dividendos ou juros sobre o capital próprio pago pela Empresa, prevalecendo o que for menor.

3.4.2 O prêmio eventual poderá ser pago de forma parcelada, observada a periodicidade mínima não inferior a três meses.

3.4.3 O Decreto Estadual nº 58.265, de 02 de agosto de 2012, dispõe que os membros dos Conselhos de Administração das empresas controladas pelo Estado não farão jus à remuneração por resultados, prêmio eventual ou participação nos lucros na Empresa.

3.4.4 Para apuração do valor da remuneração variável a ser paga aos diretores, serão seguidas as regras determinadas pelo CODEC.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1.1 Fica facultado ao Diretor, que na data da posse pertença ao quadro de empregados da Empresa, optar pela respectiva remuneração, não fazendo jus a qualquer remuneração prevista nesta Política.

4.1.2 A responsabilidade pela aprovação e revisão anual da Política de Remuneração de Administradores é do Conselho de Administração.

ANEXO II – PARECER JURÍDICO



São Paulo, 29 de junho de 2018.

A Diretoria Administrativa
Sr. Paulo Roberto Fares

Ref.: Política de Remuneração dos Administradores

Parecer nº PJ 224.18

Prezados Senhores,

O presente expediente tem como pano de fundo a análise da Política de Remuneração de Administradores, no aspecto jurídico-formal, a qual deverá, após aprovada em Reunião de Diretoria, ser submetida ao Conselho de Administração.

Consta da minuta da Política as definições, princípios e diretrizes que devem ser aplicadas ao procedimento de fixação da remuneração dos administradores da EMAE.

A fixação da remuneração dos administradores das sociedades controladas pelo Estado insere-se na competência do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, em consonância com o Decreto Estadual nº 55.870/10, devendo ser aprovada em Assembleia Geral dos Acionistas, conforme artigo 152, da Lei federal nº 6.404/76.

O CODEC é órgão da Secretaria da Fazenda ao qual foi delegada a competência para emitir os pareceres orientando o voto do Estado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas por empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, e manifestar-se, previamente, à

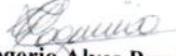
submissão da matéria à Comissão de Política Salarial, nos termos do Decreto Estadual nº 55.870/10¹.

A remuneração, gratificações e outras vantagens foram definidas na política de remuneração em conformidade com a Deliberação CODEC nº 01, de 16 de março de 2018.

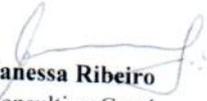
Pelo exposto, da análise da Política de Remuneração dos Administradores, concluímos que se encontra em consonância com as deliberações emanadas do CODEC e demais normas incidentes.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Vanessa Ribeiro
Coordenadora de Consultivo Geral

¹ Artigo 5º - O Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC tem as seguintes atribuições: (...)
II - emitir pareceres orientando o voto do Estado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas por empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado
III - manifestar-se, previamente à submissão da matéria à Comissão de Política Salarial, acerca de pleitos apresentados pelas empresas controladas pelo Estado e pelas fundações por ele mantidas ou instituídas, relativos a reajuste salarial, concessão de benefícios, aplicação de convenções coletivas, implantação ou alteração de plano de cargos e salários e programa de participação nos lucros ou resultados.